

DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DESTE NÚMERO — \$80

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do Diário de Governo, deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebam 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 4550 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se refere o § único do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 37:701, de 30 de Dezembro de 1949, têm a redução de 40 por cento.

SUMÁRIO

Ministério do Ultramar:

Decreto-Lei n.º 39 650 — Autoriza o Ministro do Ultramar a celebrar com a The West of India Portuguese Guaranteed Railway Company, Ltd., um acordo adicional dos contratos celebrados entre a referida companhia e o Governo Português em 18 de Abril de 1881, 19 de Dezembro de 1892 e 6 de Fevereiro de 1929.

Ministério da Economia:

Decreto n.º 39 651 — Estabelece o regime de condicionamento a que fica sujeita a indústria dos resinosos — Revoga o Decreto n.º 29 733.

MINISTÉRIO DO ULTRAMAR Gabinete do Ministro

Decreto-Lei n.º 39 650

A West of India Portuguese Guaranteed Railway Company, Ltd. (WIP), é concessionária da exploração do caminho de ferro e do porto de Mormugão, por força de contrato celebrado em 18 de Abril de 1881, modificado parcialmente em 19 de Dezembro de 1892 e 6 de Fevereiro de 1929.

Estes contratos prevêem o termo da concessão, ou pelo decurso do respectivo prazo (noventa e nove anos), ou por acto da companhia ou por acto do Governo Português.

O regime contratual previsto para a rescisão solicitada pela companhia e para o resgate determinado pelo Governo varia consoante certas circunstâncias, tais como a existência de violação do contrato pela outra parte e a antecipação da denúncia. Assim, por exemplo, se o Governo Português denunciasse o contrato com a antecedência de seis meses, teria de pagar importância não inferior à efectivamente despendida pela WIP no caminho de ferro e obras, acrescida de 10 por cento (contrato de 1892, artigo 4.º), e, se a antecedência fosse de dois anos, pagaria o valor médio das acções, obrigações e fundos da WIP, conforme o valor médio dos últimos três anos (a contar do efectivo termo) na Bolsa de Londres, não podendo ser inferior à quantia efectivamente despendida (contrato de 1881, artigo 28.º).

Resolveu o Governo, com o acordo da companhia e depois de negociações cuja iniciativa pertenceu a esta, unificar e simplificar este regime, de modo que, na hipótese de não haver violação do contrato por qualquer das partes, a importância a pagar seja a mesma e corresponda à quantia efectivamente despendida pela companhia (£ 1.350:000), quer a antecipação seja de seis meses ou de dois anos, parta a denúncia da companhia ou do Governo.

Mantém-se a faculdade de o Governo ser creditado por quaisquer importâncias a que tenha direito pelos contratos existentes, como acontece, por exemplo, quanto ao montante do fundo de amortização de obrigações, somado ao valor das obrigações amortizadas, até £ 270:000.

Nestes termos:

Usando da faculdade conferida pela 1.ª parte do n.º 2.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo único. Fica o Ministro do Ultramar autorizado a celebrar com a The West of India Portuguese Guaranteed Railway Company, Ltd., um acordo adicional dos contratos celebrados entre esta companhia e o Governo Português em 18 de Abril de 1881, 19 de Dezembro de 1892 e 6 de Fevereiro de 1929, com as

cláusulas seguintes:

1.º Se o contrato principal (contrato de 18 de Abril de 1881), alterado pelos dois contratos subsidiários (contratos de 19 de Dezembro de 1892 e de 6 de Fevereiro de 1929), for rescindido mediante denúncia feita por uma das partes à outra (em conformidade com o estabelecido nos citados contratos), seja qual for a parte denunciante e qualquer que seja o prazo de aviso usado, o Governo Português terá direito, mediante:

 Pagamento à companhia da importância de £ 1.350:000, montante nominal do capital emitido pela companhia em acções e obrigações na presente data;

2) Pagamento das quantias que nessa altura ainda forem devidas por força do artigo 4.º do se-

gundo contrato subsidiário;

3) Cumprimento de todas as demais obrigações do Governo Português em conformidade com as disposições do contrato principal, alterado pelo primeiro e segundo contratos subsidiários (exceptuadas as obrigações do Governo Português neles contidas de pagar o caminho de ferro, obras, todo o material circulante, maquinaria, pertences de estação e material armazenado (Stores) da companhia, neles mencionados);

a receber, sem mais qualquer dispêndio:

a) O caminho de ferro e obras indicados nos contratos acima referidos;

b) Todo o material circulante, maquinaria, pertences de estação e material armazenado (Stores) da companhia, quaisquer que tenham sido as origens dos fundos com que tenham sido adquiridos esses materiais, maquinaria e pertences de estação.

2.º O disposto na cláusula anterior em nada prejudica o disposto na cláusula 7 do segundo contrato subsidiário.

- 3.º O contrato principal e os primeiro e segundo contratos subsidiários permanecerão em vigor, salvo nas partes alteradas por este contrato, e serão cumpridos como se as disposições do presente contrato nele tivessem sido insertas.
- 4.º O presente contrato entra em vigor no próprio dia da sua assinatura.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 14 de Maio de 1954. — Francisco Higino Craveiro Lopes — António de Oliveira Salazar—João Pinto da Costa Leite—Fernando dos Santos Costa—Joaquim Trigo de Negreiros—Manuel Gonçalves Cavaleiro de Ferreira—Artur Aguedo de Oliveira — Américo Deus Rodrigues Thomaz — Paulo Arsénio Viríssimo Cunha — Eduardo de Arantes e Oliveira — Manuel Maria Sarmento Rodrigues — Fernando Andrade Pires de Lima — Ulisses Cruz de Aguiar Cortês — Manuel Gomes de Araújo — José Soares da Fonseca.

Para ser publicado no Boletim Oficial do Estado da Índia.— M. M. Sarmento Rodrigues.

MINISTÉRIO DA ECONOMIA

Gabinete do Ministro

Decreto n.º 39 651

1. Durante os últimos vinte e cinco anos, através de graves dificuldades e da concorrência de outros países, sempre a indústria portuguesa de destilação de gema de pinheiro contribuiu notàvelmente para o movimento favorável da nossa balança comercial, situando-se os seus produtos entre os maiores valores da nossa exportação. O seguinte quadro ilustra suficientemente esta afirmação:

I) Exportação de resinosos durante o triénio de 1951-1953

		Anos								Р	ez	Aguarrás		
							e			Toneladas	Contos	Toneladas	Contos	
1951			•	•					•	56 455	353 020	10 384	94 337	
1952 1953	:	:	:	:	:	:	:	:	:	21 840 40 182	130 956 196 639	5 188 7 029	35 659 37 670	

- 2. Portugal é hoje o primeiro exportador europeu e o segundo exportador mundial de pez e de aguarrás. Fora da Europa, a oferecer em concorrência connosco quantidade consideràvelmente superior aos nossos excedentes exportáveis, encontram-se os Estados Unidos da América do Norte, onde a vastidão florestal e o emprego de novos processos de resinagem e de fabrico permitem reduzir os custos de produção. Designadamente os resinosos obtidos com um dispêndio mínimo, através da destilação dos cepos de árvores derrubadas, permitem substituir sem desvantagem, em muitos casos, os produtos da destilação da gema.
- 3. Noutro plano, certamente inferior, mas mesmo assim notável, têm os resinosos portugueses de competir com os que se exportam de outros países europeus.

Contudo, mercê de uma forçada limitação da margem lucrativa e de um indiscutível apuramento de qualidade, parece inegável que poucas mercadorias levarão tão longe como os resinosos a produção industrial do País.

O mapa a seguir reproduzido define a posição portuguesa no quadro das exportações mundiais:

II) Exportação mundial de resinosos (Toneladas)

	Produtos da destilação da resina do pinheiro								
Paises exportadores		P	ez		Aguarrás				
exportationes	1950	1951	1952	Média	1950	1951	1952	Média	
U. S. A	120 700	87 200	32 700	80 200	22 500	12 800	7 000	14 100	
Portugal		56 500							
França	26 000	11 000	12 000	16 300	_	-	350	100	
Espacha	13 800	11 000	1 (00	8 800	5 700	1 700	_	2 500	
Grécia	7 200	16 500	13 900	12 500	1 200	1 800	3 100	2 000	
México	8 000	8 400	12 000	9 500	2 600	2 300	2 500	2 500	
Totais	230 400	190 600	93 900	171 600	43 300	29 000	18 150	30 200	

A expansão dos resinosos nacionais e os seus principais mercados podem verificar-se com nitidez através do quadro seguinte:

III) Expansão dos resinosos portugueses

	1	951 	1	952	1953		
Destino	Tone- ladas	Contos	Tone- ladas	Contos	Tone- ladas	Contos	
Inglaterra	36 952	241 815	8 846	54 453			
Alemanha	6 575	46 058		38 671	8 368	42 128	
Suécia	6 680	41 593					
Holanda	5 807	38 529		4 621	2 141	10 61	
Noruega	2 965	19 732		8 190		11 317	
Dinamarca	817	6 022	2 311	14 087		11 943	
Chile	255	1 507	632	3 505		11 092	
Itália	1 559	12 322		6 486		12 796	
França	598	3 378		12 679			
Austria	850	5 894		270		1 732	
Suiça	1 486	11 770	637	3 820	622	3 315	
Bélgica	661	6 054	46	274	662	3 249	
Egipto	342	2 410		1 633	5	. 24	
Finlândia	124	799	193	1 197	60	280	
Estados Unidos	.						
do Brasil	156	1 068		177	-	-	
Austrália	100	713	1	6	-	-	
Hong-Kong	33	222	12	80	5	27	
Outros países	879	7 471	494	3 420	1 142	5 829	
Totais	66 839	447 357	27 028	166 615	47 211	234 309	

4. No que respeita à produção temos hoje um conjunto modelar de unidades fabris a par de outras, emminoria, que só lentamente se aproximam dos progressos técnicos por aquelas realizados. Das deficiências do apetrechamento destas últimas resulta muitas vezes a impossibilidade, imposta pelos serviços de verificação competentes, de serem exportadas as mercadorias nelas produzidas. A alta reputação dos resinosos de Portugal e o valor do certificado oficial de garantia, só pelo nosso país emitido, não podem ser comprometidos pelo espírito de rotina que domina ainda aquela minoria.

Oitenta e nove fábricas, com capacidade para produzir mais de 220 000 t de resinosos, repartem-se por quarenta concelhos e empregam mais de 1 000 operários, que por sua vez são a razão do trabalho de cerca de 10 000 outros operários empregados na extração da matéria-prima. Entre essas unidades fabris há ainda cerca de quarenta que não possuem instalação de terebintinagem, isto é, não sujeitam a matéria-prima ao tratamento indispensáyel para a libertar de impurezas.